



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 27/2011 – URBES)

DECRETO Nº 21.346, DE 27 DE AGOSTO DE 2 014.

(Aprova o Estatuto Social da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes e dá outras providências).

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Agosto de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 21.346, de 27/8/2014 – fls. 2.

ESTATUTO SOCIAL EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, tem suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias regidas pelas normas de direito privado e é regida pelas leis nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1978, 3.115, de 11 de Outubro de 1989 e suas alterações e pelo Decreto nº 20.688, de 25 de Julho de 2013, pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 2º A URBES tem sede administrativa e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama.

Parágrafo único. A URBES tem sua unidade operacional estabelecida na Rua Chile, nº 401, Bairro Barcelona, Sorocaba.

Art. 3º A URBES tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer ou extinguir dependências administrativas e operacionais, onde lhe convier, a critério da Administração.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA URBES

Art. 4º A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, nos termos da Lei Municipal nº 1.946/78 e suas alterações, Decreto Municipal nº 20.688/2013, tem por objetivo:

I - organizar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo no Município de Sorocaba, e por ato de delegação do Prefeito Municipal, também prestá-lo;

II - organizar e fiscalizar os serviços de fretamento, táxi, lotação, transportes escolares, pessoas portadoras de deficiência ou outros transportes especiais, e transporte de cargas no Município;

III - organizar, implantar e fiscalizar estacionamentos de veículos em vias públicas ou próprios Municipais;

IV - planejar e executar serviços e obras nas vias públicas do Município, inclusive as relacionadas à fiscalização e operação de trânsito, bem como em próprios municipais;

V - prestar serviços de apoio a atividades de engenharia de tráfego;



PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 21.346, de 27/8/2014 – fls. 3.

VI - planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação e sinalização do sistema viário;

VII - implantar centrais de tráfego com monitoramento operacional;

VIII - implantar programas e medidas de educação para o trânsito e de inibição da prática de infrações;

IX - desenvolver estudos para integração do sistema viário;

X - gerenciar, fiscalizar e controlar o tráfego e trânsito nas vias, estradas e logradouros públicos municipais;

XI - realizar a gestão do controle e processamento de autos de infração de trânsito;

XII - planejar, coordenar, gerenciar e executar projetos e programas de incentivo à mobilidade urbana sustentável, notadamente os meios coletivos e os não motorizados;

XIII – demais atribuições conferidas à URBES pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Com exceção das atividades de organização, gerenciamento e coordenação, a URBES poderá contratar com terceiros a execução de atividades e a prestação de serviços, relacionados às suas atribuições, respeitada a legislação federal de regência da matéria.

TÍTULO II DO REGIME PATRIMONIAL E ECONÔMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO CAPITAL SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O capital social da URBES é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões).

Art. 6º O capital social referido no Artigo anterior é totalmente integralizado exclusivamente pelo Município de Sorocaba.

Art. 7º O capital social poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante:

I - incorporação de lucros e resultados financeiros, reservas, dotações orçamentárias e outros recursos que lhe forem consignados, e;

II - de reavaliação e correção monetária do ativo, observadas as leis que regem a matéria.

Art. 8º O patrimônio da URBES será constituído:

I - dos bens móveis e imóveis de qualquer natureza que lhes forem transferidos como integralização do capital;

II - dos bens e direitos que lhe forem transferidos ou por ela adquiridos;



PREFEITURA DE SOROCABA

III - de bens móveis e imóveis que lhe forem doados, transferidos ou legados, na forma permitida em Lei.

Decreto nº 21.346, de 27/8/2014 – fls. 4.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Constituem recursos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES:

I – receitas decorrentes de:

a) Repasses financeiros recebidos da Prefeitura de Sorocaba para cumprimento das atribuições conferidas à Empresa;

b) Prestação de serviços, especialmente de consultorias e assessorias técnicas;

c) Exploração de direitos próprios ou de terceiros, decorrentes de suas atribuições;

d) Rendimento de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

e) Alienação de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis.

II – Recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios que venham a ser celebrados, com órgãos ou instituições públicas ou privadas, inclusive agências de fomento;

III – Rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

IV – Recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;

V – Receitas operacionais;

VI – Outras receitas que vierem a ser destinadas à URBES.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 10. O exercício social da URBES será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, levantando-se, nesta data, balanço para apuração do resultado econômico-financeiro do exercício findo, de conformidade com as prescrições legais.

Parágrafo único. A URBES divulgará, até o último dia do mês subsequente, seus balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas do montante da receita e despesa do mês anterior, bem como o total das despesas, discriminando os gastos com pessoal, com o pagamento de dívidas e com investimentos, nos termos das Leis Municipais n.º 7.477/2005, 8.101/2007 e 8.863/2009.

Art. 11. Os administradores e empregados não terão participação nos lucros da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Art. 12. Até o último dia do mês de março de cada ano, a Diretoria da URBES encaminhará ao Prefeito Municipal, devidamente aprovado pelos Conselhos Fiscal e de Administração, o seu relatório anual, o balanço geral anual, acompanhado da demonstração de resultado do exercício.



PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 21.346, de 27/8/2014 – fls. 5.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo somente poderão ser apreciados pelo Conselho Fiscal, depois de terem sido, preliminarmente cumpridas todas as formalidades exigidas pela legislação pertinente.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL DA URBES

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 13. A administração da URBES será composta de:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria.

Art. 14. Os membros da administração da URBES serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante nomeação através de ato do Poder Executivo.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão supremo da URBES, cujas funções serão gratuitas e consideradas relevantes, tendo a seguinte composição:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Diretor Presidente da URBES;
- III – Secretário de Administração;
- IV – Secretário de Negócios Jurídicos;
- V – Secretário da Fazenda;

Art. 16. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou Lei, compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - Deliberar em última instância sobre os assuntos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES;

II - Imprimir a orientação geral da empresa, fixando as políticas patrimonial, financeira e de ação da URBES;

III – Aprovar programas anuais e plurianuais da URBES, inclusive as respectivas propostas orçamentárias, elaboradas pela Diretoria, em obediência à sua orientação;

IV - Aprovar os relatórios anuais sobre as atividades da URBES;



PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 21.346, de 27/8/2014 – fls. 6.

V – Aprovar, anualmente, os relatórios financeiros da Diretoria, acompanhados de Laudo de Auditoria e do parecer do Conselho Fiscal;

VI - Julgar, até o final do mês de Março de cada ano, os balanços e as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria, após exame e pronunciamento do Conselho Fiscal;

VII - Deliberar sobre o aumento de capital social da Empresa;

VIII - Examinar eventuais alterações do Estatuto da URBES;

IX - Resolver os casos omissos neste Estatuto e outras questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria

Art. 17. O Conselho de Administração será presidido pelo Prefeito Municipal, que será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Presidente da URBES ou por conselheiro por ele indicado.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre quando convocados pelo Diretor Presidente da URBES ou pelo Prefeito Municipal, na sede da URBES ou na Prefeitura de Sorocaba.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência, devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos.

§2º A documentação a ser objeto de discussão e/ou deliberação ficará à disposição dos membros do Conselho na sede da URBES.

§3º O Conselho de Administração poderá convocar qualquer servidor por intermédio do Diretor Presidente da Empresa, para prestar esclarecimentos em reunião, sendo obrigatório o seu comparecimento.

Art. 19. O Conselho de Administração só poderá reunir-se, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. Não atingindo o *quorum* mínimo exigido no *caput*, a sessão será automaticamente transferida para 1 (uma) hora após, instalando-se, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Art. 20. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade nos casos de empate.

Art. 21. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-á ata pelo Secretário, a qual depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal da URBES, órgão responsável pela fiscalização dos atos e fatos administrativos dos dirigentes da Empresa, relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis, compõe-



PREFEITURA DE SOROCABA

se de 03 (três) membros efetivos, indicados pelo Conselho de Administração, cujas funções serão gratuitas e consideradas relevantes e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Decreto nº 21.346, de 27/8/2014 – fls. 7.

Parágrafo único. A escolha dos Membros do Conselho Fiscal deverá recair sobre pessoas residentes no Município de Sorocaba, dentre profissionais portadores de títulos de contador, economista, administrador de empresas ou advogado.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente na sede da URBES, em sessão ordinária e extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Presidente da URBES ou pela maioria de seus membros, e dessas reuniões lavrar-se-ão atas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 24. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou em Lei compete, previamente, ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar a execução financeira e orçamentária da URBES, podendo examinar livros, requisitar informações, examinar situação de Caixa, Inventário, Balanço Geral, Demonstração de Resultados, propostas da Diretoria a serem apresentadas ao Conselho de Administração, articular-se com órgãos de auditoria externa, contratados pela URBES e emitir parecer sobre as propostas de aumento de capital social da URBES.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria é o órgão de direção geral da URBES, cabendo a ela exercer a gestão dos negócios, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A Diretoria da URBES será composta por, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 09 (nove) membros.

§ 1º Na hipótese de ser administrada por 04 (quatro) membros, serão nomeados: um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Transporte Urbano e um Diretor de Trânsito.

§ 2º Na hipótese de ser administrada por mais 05 (cinco) membros, poderão ser nomeados, também, um Diretor de Serviços e Obras, um Diretor de Planejamento, um Assessor Jurídico e dois Assessores Técnicos.

§ 3º A Diretoria poderá ser auxiliada por Gestores de Área que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, cujo número e competência serão definidos através de ato do Diretor Presidente.

Art. 27. Os membros da Diretoria serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e demissíveis *ad nutum*, e remunerados da seguinte forma:

I – Diretor Presidente com valor análogo ao de Secretário da Prefeitura de Sorocaba;

II – Demais Diretores e Assessores com valor análogo ao de Assessor Técnico da Prefeitura de Sorocaba;

III - Gestor de Área – com valor análogo ao de Gestor de Desenvolvimento da Prefeitura de Sorocaba.

Parágrafo único. Os demais empregados da Empresa serão remunerados com salários escalonados, de acordo com as funções, não podendo o salário da função melhor remunerada ser igual ou superior ao do Prefeito.



PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 21.346, de 27/8/2014 – fls. 8.

Art. 28. O mandato da Diretoria da URBES será por tempo indeterminado, não podendo ser superior ao mandato eletivo do Prefeito Municipal.

Art. 29. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído por outro membro da Diretoria indicado pelo Diretor Presidente, ou na sua impossibilidade, pelo Prefeito Municipal.

Art. 30. Na ausência ou impedimento dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos por empregados da Empresa, por indicação do Diretor Presidente.

Art. 31. No caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de um dos Diretores, o Prefeito Municipal poderá designar um dos demais Diretores ou um dos membros do Conselho de Administração, para responder pelas funções até a nomeação do novo Diretor.

Art. 32. A Diretoria realizará reuniões sempre que necessário para deliberar sobre os objetivos da Empresa e, ainda, quando convocada pelo Diretor Presidente ou solicitada por um de seus membros.

Art. 33. É proibido o uso, por parte dos Diretores do nome da Empresa Pública, em negócios estranhos aos interesses da URBES e da Administração Pública do Município ou para prática de ato de liberalidade, inclusive avais e fianças ou outras garantias, sob pena de nulidade do ato, respondendo o infrator, pessoalmente, pela violação dos Estatutos e da Lei.

Parágrafo único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à URBES os atos de qualquer Diretor que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações que se contraponham aos interesses da Empresa.

Art. 34. Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo, contudo, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei e regulamentos que lhes definem os encargos e atribuições.

Art. 35. É assegurado aos membros da Diretoria o gozo de férias anuais remuneradas, sendo vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias anuais não gozadas no decorrer do período concessivo.

Parágrafo único. O critério de concessão e a época para gozo das férias serão estabelecidos pela própria Diretoria.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 36. São atribuições do Diretor Presidente:

I - Representar a Empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir a Diretoria, bem como convocar reuniões;

III - Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da URBES;



PREFEITURA DE SOROCABA

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da URBES, as decisões da Diretoria e as deliberações do Conselho de Administração;

Decreto nº 21.346, de 27/8/2014 – fls. 9.

V - Admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover cargos e funções gratificadas, bem como exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências;

VI - Atribuir aos Diretores, nomeados na forma do art. 26, as suas respectivas Diretorias;

VII - Assinar convênios, ajustes e contratos em nome da Empresa;

VIII - Encaminhar aos órgãos competentes os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da URBES;

IX – Constituir, por prazos determinados e destituir, a qualquer tempo, procuradores em nome da URBES;

X - Submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de Março do ano subsequente ao exercício social, a prestação de contas anual, acompanhada da manifestação da Diretoria, dos pareceres dos auditores internos e independentes;

XI – Aprovar a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem como a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

XII – Nomear funcionários para exercício de funções gratificadas nos termos do Quadro de Carreira da URBES, onde inclui-se Gerentes de Área, Encarregados de Setor e Supervisores e Assistentes de Diretoria;

XIII - Praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar, *ad referendum* da Diretoria ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos.

Art. 37. São atribuições da Diretoria da URBES:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II - Aprovar a estrutura organizacional da Empresa, com as respectivas funções e competências de suas unidades;

III - Propor, em harmonia com as políticas do Governo Municipal e com as diretrizes do Conselho de Administração:

a) A criação de cargos e funções gratificadas, a fixação de salários, vantagens e benefícios;

b) O limite de níveis salariais a serem concedidos por meio da promoção por merecimento de acordo com o Quadro de Carreira aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

c) As normas disciplinadoras de processos seletivos internos, para promoção na carreira, e de concursos públicos para admissão de pessoal;

d) O regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade e firmar acordos trabalhistas;



PREFEITURA DE SOROCABA

e) O regulamento de licitações;

Decreto nº 21.346, de 27/8/2014 – fls. 10.

IV - Aprovar as políticas de aquisição de serviços de terceiros, de insumos de produção e de ativos;

V - Aprovar o planejamento estratégico da URBES e suas revisões;

VI - Deliberar e submeter ao Conselho de Administração:

a) As propostas de orçamento, os programas anuais e plurianuais e as operações de empréstimo e financiamento;

b) As demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a destinação do resultado líquido, a de modificação e integralização do capital e a de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de resultado, relatório da administração e processo de prestação de contas referentes a cada exercício;

VII - Movimentar contas bancárias, assinar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, ordens de pagamento, requisições, assinar atos e contratos, sempre em conjunto de 02 (dois) Diretores;

VIII – A guarda e segurança dos bens que constituem o patrimônio da Empresa;

IX - Autorizar a aquisição de bens ou serviços, observadas as normas internas e a legislação pertinente;

X - Aprovar a abertura e o fechamento de dependências administrativas e operacionais;

XI - Autorizar a alienação e a baixa de bens móveis;

XII - Deliberar sobre os casos omissos, em seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho de Administração, com pronunciamento, os assuntos que dependam daquela instância.

XIII - Colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal cópias das atas de reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras.

Art. 38. São atribuições dos Diretores, dentro de sua respectiva área de atuação:

I - Sem prejuízo das atribuições a eles conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliar o Diretor Presidente na direção e coordenação das atividades;

II - Orientar, coordenar, desenvolver e fiscalizar a execução das atividades relacionadas à sua área de competência;

III - Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas a serem adotadas pela URBES e relatando os assuntos da respectiva área de responsabilidade;

IV - Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas;

V - Propor alterações no quadro de pessoal;

VI – Indicar ao Diretor Presidente ocupantes de cargos e funções de confiança;



PREFEITURA DE SOROCABA

VII - Propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;

VIII - Aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos;

Decreto nº 21.346, de 27/8/2014 – fls. 11.

IX - Propor orçamentos e programas anuais e plurianuais;

X - Encaminhar ao Diretor Presidente proposições que julgar de interesse da URBES.

XI - Cumprir e fazer cumprir os prazos fixados para a realização dos serviços;

XII - Praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;

Parágrafo único. A competência de cada Diretor será estabelecida na Súmula de Atribuições.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 39. O regime jurídico do pessoal da URBES será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§1º O ingresso no quadro de pessoal da URBES será efetuado mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observada, quanto aos cargos e funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, a ressalva ali prevista.

§2º Em todos os contratos de trabalho firmados pela URBES deverá estar consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto da área de atuação da empresa, de acordo com as necessidades de serviço.

Art. 40. Para a execução e serviços especializados, a URBES poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 41. A remuneração do pessoal da URBES procurará acompanhar os níveis salariais de mercado ou da Prefeitura de Sorocaba, respeitada a legislação vigente.

Art. 42. Todo o pessoal técnico e administrativo da URBES será submetido, periodicamente, a uma avaliação de desempenho conforme estabelecido no Quadro de Carreira da empresa, visando medir a melhoria alcançada pelo empregado e os impactos por ele gerados no alcance dos objetivos da Empresa.

§ 1º A avaliação de que trata este artigo será realizada por meio de sistema próprio a ser estabelecido e aprovado pela Diretoria da URBES.

§ 2º As funções gratificadas citadas no Artigo 37, inciso XII serão preenchidas por funcionários de carreira indicados pela Diretoria e aprovado pelo Diretor Presidente.

TÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA EMPRESA

Art. 43. A URBES entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo o Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação.



PREFEITURA DE SOROCABA

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Decreto nº 21.346, de 27/8/2014 – fls.12.

Art. 44. Ao Diretor Presidente e aos Diretores é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes e vedada à subdelegação.

Art. 45. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, o Diretor Presidente e os Diretores da URBES apresentarão declaração de bens ao assumirem e ao deixarem as funções, fazendo-o, também, anualmente.

Art. 46. Os administradores, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito das respectivas atribuições quando agirem em desconformidade com a Lei e com este Estatuto.

Art. 47. São hipóteses de perda de mandato de Diretor ou de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal:

I - Descumprimento das diretrizes institucionais do Conselho de Administração;

II - Insuficiência de desempenho;

III - Enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho,

IV - Violar, no exercício de suas funções, as Leis vigentes ou os princípios da administração pública.

Art. 48. Em caso de extinção da URBES, seus bens, direitos e obrigações reverterão ao patrimônio da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 49. Os casos omissos surgidos no cumprimento deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração da URBES e regulados pelas demais normas da legislação atinente.